



**DISCIPLINA** ARGUIDOS: A.C. / P.C. (Universidade do Porto)  
**Acórdão nº. 132/2014-15**

Auto de Ocorrência COMPETIÇÃO: TNU - Trail  
nº. 132/2014-15

## I - RELATÓRIO

---

Acordam os membros do Conselho de Disciplina da Federação Académica do Desporto Universitário:

Nos termos do Auto de Ocorrência supra referido, o/a Arguido/a A.C. / P.C. vem acusado/a da prática de infração disciplinar grave (falta de comparência), prevista e punível pelo disposto no artigo 34º, nº 2 do Regulamento de Disciplina da Federação Académica do Desporto Universitário (RDFADU), com a pena de multa entre vinte e cinco (25,00€) e duzentos e cinquenta euros (250,00€), além do pagamento das despesas inerentes à organização da prova.

Apesar dos factos imputados ao/à Arguido/a consubstanciarem a prática de uma infração disciplinar grave, nos termos do nº 2 do artigo 5º e do nº 6 e 7 do artigo 34º, todos do RDFADU, a aplicação, *in casu*, de pena sancionatória não depende da instauração de processo disciplinar.

Com base no Auto de Ocorrência em apreço, considera-se provada e assente, nos termos do disposto no artigo 83º, nº 1 do RDFADU, a seguinte factualidade:

- 
1. No dia 7 de junho de 2015 realizou-se em Alfena, o TNUTrail ;
  2. Os Arguidos, atletas, apesar de regularmente inscritos na prova não compareceram;
  3. Foram apresentados atestados médicos para ambos os arguidos, válidos

Perante a factualidade exposta, cumpre decidir:



## II - FUNDAMENTAÇÃO

---



Os factos considerados provados com base no Auto de Ocorrência supra citado consubstanciam a prática da infração disciplinar grave, prevista e punível pelo disposto no artigo 34º, nº 2 do RDFADU.



Entende o Conselho de Disciplina que, face aos elementos probatórios disponíveis, os arguidos lograram justificar, nos termos previstos no art. 34º, nº 7 e 9 do RDFADU, a sua não comparência na prova em questão





**DISCIPLINA**  
**Acórdão nº. 132/2014-15**

**III - DECISÃO**

Auto de Ocorrência  
nº. 132/2014-15

Pelo exposto, delibera este Conselho de Disciplina absolver os Arguidos, não havendo, contudo, lugar ao reembolso da taxa de inscrição.

Registe-se e notifique-se o arguido e o clube, informando-se os demais interessados por meio de circular.

Porto, em 17 de agosto de 2015.

O Conselho de Disciplina da FADU,

Miguel Jorge de Almeida Pinto Vieira  
(Presidente)

José Gomes Mendes  
(Vogal)

  
Abílio Manuel Silva Rodrigues

(Vogal)



**EUSA**



federação académica do desporto universitário, upd  
national university sports federation

t. (+351) 217 818 160  
f. (+351) 217 818 161

fadu@fadu.pt  
www.fadu.pt